

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.663 DE 07 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO PSIQUIATRA PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, AUTORIZA O AUMENTO DA GRATIFICAÇÃO GSS PARA O MÉDICO PSIQUIATRA E DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a crescente demanda por atendimentos psiquiátricos e a necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde mental prestados à população;

CONSIDERANDO a ausência de profissionais médicos psiquiatras nos quadros municipais, o que impacta diretamente na demora de atendimento e sobrecarga da equipe existente;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023 ofertou vagas para o cargo efetivo de Médico Psiquiatra, onde apenas 01 (um) candidato foi habilitado, em seguida convocado, porém desistiu de assumir o cargo efetivo;

CONSIDERANDO o fracasso dos processos seletivos anteriores para o provimento do cargo de Médico Psiquiatra, conforme Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023 e Processo Seletivo nº 003/2024, que não tiveram candidatos inscritos;

CONSIDERANDO que um dos aspectos que podem ter levado ao fracasso do preenchimento do cargo de Médico Psiquiatra nos quadros do Município está diretamente interligado ao padrão remuneratório, os quais estariam abaixo do padrão pago em outros órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para garantir o atendimento à população enquanto são adotadas providências para a realização de novo concurso público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO 3.663/2025. FLS 02

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 1.042/1989, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades excepcionais do serviço público;

D = E = C = R = E = T = A: -

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de profissionais Médicos Psiquiatras para atuar no Ambulatório de Saúde Mental, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Ordinária nº 1.042/1989.

§ 1º A contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, podendo ser dispensado nos termos do artigo 3º, §3º da Lei Ordinária nº 1.042/1989, caso não haja candidatos inscritos.

§ 2º Fica a Diretoria de Recursos Humanos autorizada a adotar todos os meios tecnológicos disponíveis para o atendimento do presente decreto, incluindo, sem se limitar, a redução de prazos dos procedimentos, a realização de procedimentos virtuais, observando a urgência que a situação demandar, resguardados, todavia, os princípios administrativos inerentes.

Art. 2º Fica autorizado o aumento da Gratificação dos Servidores da Saúde (GSS) para o cargo de **Médico Psiquiatra**, visando tornar a remuneração mais atrativa, garantindo a fixação e captação de profissionais qualificados para a área da saúde mental, diante das circunstâncias envolvendo o preenchimento do cargo nos quadros municipais.

§ 1º O valor da Gratificação dos Servidores da Saúde (GSS) estabelecida nos termos deste decreto somente será paga ao Médico Psiquiatra diante das circunstâncias e especificidades envolvendo a necessidade de atendimento e garantia da continuidade e qualidade dos serviços de saúde mental prestados à população.

§ 2º O valor da Gratificação dos Servidores da Saúde (GSS) para o cargo de **Médico Psiquiatra**, previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.065, de 15 de maio de 2012 será de **RS 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** apenas e tão somente para o Médico Psiquiatra que não faltar ao serviço ou licenciar-se deste, observando-se a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O Servidor Médico Psiquiatra que faltar justificadamente, receberá a Gratificação dos Servidores da Saúde (GSS) de forma proporcional e com base no valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor fixado no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO 3.663/2025. FLS 03

§ 4º O Servidor que faltar injustificadamente, não terá direito ao recebimento da Gratificação dos Servidores da Saúde (GSS).

Art. 3º Fica determinada a realização de concurso público para o cargo efetivo de Médico Psiquiatra, a ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme exigência do artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.042/1989.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo ainda a Diretoria de Recursos Humanos realizar as anotações e providências de estilo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 7 de março de 2025.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO